



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1579/2013**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO MENSAL DOS DADOS REFERENTES ÀS DIÁRIAS E ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS UTILIZADAS PELOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *O Poder Executivo e Legislativo de Santa Maria de Jetibá publicarão mensalmente a relação de diárias e antecipação de despesas utilizadas pelos servidores públicos, empregados públicas e agentes políticos.*

**Parágrafo único.** *A publicação a que se refere o caput deste artigo se dará nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo que as informações deverão estar atualizadas e conterão, no mínimo:*

- I- Nome do requerente;*
- II- Cargo que ocupa;*
- III- Itinerário e data;*
- IV- Valor da diária;*
- V- Antecipação de despesas;*
- VI- Justificativa da viagem.*

**Art. 2º.** *A publicação a que se refere o Artigo 1º será feita até o último dia do mês subsequente ao da utilização das diárias e antecipação de despesas.*

**Art. 3º.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de Julho de 2013*

**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

CÓPIA